



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1972, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estabelece preços de serviços públicos no Município de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Na conformidade do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município.

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedido, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais como contra-prestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo petionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

T A B E L A

1. HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.1 - Trator de Esteira - por hora	60 BTNs
1.2 - Pá-Carregadeira com retro-escavadeira - p/hora	50 BTNs
1.3 - Pá-Carregadeira - por hora	70 BTNs
1.4 - Motoniveladora - por hora	90 BTNs
1.5 - Trator Agrícola com roçadeira - por hora	21 BTNs
1.6 - Transporte de terra e entulho - por caminhão..	10 BTNs



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1972/90.

f. 2.

2. EXECUÇÃO DE:

- 2.1 - Tubos de concreto - a base de cálculo é o custo do tubo.
- 2.2 - Lajes "carneira" - a base de cálculo é o custo da laje.
- 2.3 - Rebaixamento de Guias 10 BTNs
- 2.4 - Roçagem e capinação - a base de cálculo é o custo do serviço - cada 300 m² 05 BTNs

3. RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:

- 3.1 - Por emplacamento - 3% (três por cento) do Valor de Referência.
- 3.2 - Fornecimento de placa - a base de cálculo é o custo das placas na ocasião requerida.

4. APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS:

- 4.1 - Abandonados em vias públicas, por unidade, até 15 (quinze) dias - por dia 05 BTNs
- 4.2 - Mercadorias ou animais não procurados ou reclamados até o 15º dia de apreensão serão vendidos em leilão público, previamente anunciado por edital afixado no lugar público de costume da Prefeitura e publicado pela imprensa local.
- 4.3 - A mercadoria apreendida de rápida deterioração será doada às entidades assistenciais do Município.

Artigo 4º - Em razão de papéis, documentos ou petições apresentados às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pela autoridade municipal, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1972/90.

Estado de São Paulo

f.3

- I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade municipal.

§ 2º - Não estão abrangidos pela determinação do artigo, os papéis e/ou documentos de:

- I - funcionários e servidores da Prefeitura, quando pleiteiam em relação ao seu cargo ou função;
- II - daqueles que pleiteiam para finalidade militar, eleitoral, escolar e de assistência social.

T A B E L A

Discriminação	Alíquota fixa a ser aplicada
1. PETIÇÕES	1,38 BTNs
2. ATESTADO E CERTIDÃO:	
a. não havendo buscas	1,81 BTNs
b. envolvendo buscas, por ano	0,45 BTNs
3. GUIAS E OUTROS DOCUMENTOS:	
a. por espécie	0,90 BTNs
4. VISTORIAS:	
a. em cinema	10 BTNs
b. em circos	10 BTNs
c. outras vistorias	10 BTNs
d. fornecimento de "Habite-se"	10 BTNs
5. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS:	
a. medição de terrenos, por lote de 300 m ²	05 BTNs
b. desmembramento de terreno, por imóvel demembrado	05 BTNs
c. transferências imobiliárias, por imóvel	1,81 BTNs

Artigo 5º - Em razão da utilização dos serviços de cemitério, quais sejam: inumação, exumação, velório, será cobrado um preço, conforme a tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo peti-
cinário ou por quem tenha interesse nos serviços.



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1972/90.

Estado de São Paulo

f. 4

T A B E L A

SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Especificação	Alíquota fixa a ser cobrada
1. INUMAÇÃO (COMUM):	
1.1 - de adulto - por 5 anos	02 BTN's
1.2 - de infante - por 3 anos	02 BTN's
2. PERPETUIDADE (COMUM):	
2.1 - Terreno de Adulto	40 BTN's
2.2 - de infante, até 12 anos	20 BTN's
3. PERPETUIDADE ESPECIAL:	
3.1 - de adulto	200 BTN's
3.2 - de infante, até 12 anos	100 BTN's
3.3 - terreno para jazigo familiar	500 BTN's
4. EXUMAÇÃO:	
4.1 - de adulto	04 BTN's
4.2 - de infante	02 BTN's
5. TRANSFERÊNCIAS DE SEPULTURAS:	
5.1 - de adulto	05 BTN's
5.2 - de infante	2,5 BTN's
6. LICENÇAS:	
6.1 - construção de túmulos e capelas	05 BTN's
6.2 - construção de carneiras	05 BTN's
6.3 - construção de lajes e muretas	05 BTN's
6.4 - aprovação de projeto de túmulo, será aplicado 1% (hum por cento) do Valor de Referência por metro quadrado.	
6.5 - colocação de mármore, será cobrado 1 (hum) - Valor de Referência.	
7. CEMITÉRIOS DAS VILAS: taxas serão cobradas pela metade.	
8. VELÓRIO:	
8.1 - será cobrado pelo prazo de até 12 horas o valor de	10 BTN's



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 1972/90.

Estado de São Paulo

f. 5

Artigo 6º - O preço cobrado em razão do abate de gado levado a efeito no matadouro do município obedecerá as especificações constantes da tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por quem tenha interesse no ato administrativo de autorização do abate.

T A B E L A

1. ABATE:

- 1.1 - por cabeça de gado bovino ou vacum 10 BTNs
- 1.2 - por cabeça de animal de outra espécie 05 BTNs

Artigo 7º - Em razão da utilização de área em domínio público e em próprios municipais será cobrado conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por aquele que se beneficiar de tal uso, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para localização de ambulante.

T A B E L A

Discriminação


Alíquota fixa a ser aplicada

1. OCUPAÇÃO DE ÁREA:

- 1.1 - espaço ocupado por barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos:
 - a. por um dia 05 BTNs
 - b. por semana 10 BTNs
 - c. por mês 20 BTNs
- 1.2 - espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeio, touradas e congêneres - por semana 20 BTNs

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1973, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,


D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 11/90, de 29 de novembro de 1990, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompéia, a partir de 1º de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 20 de dezembro de 1990.


GABRIEL GABLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO